



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXV — 67.º DA REPÚBLICA — N. 18.144

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

LEI N. 1.273 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Executivo a mandar construir no bairro da Sacramento, nesta Capital, um prédio para funcionamento de um grupo escolar.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar construir, no bairro da Sacramento, nesta Capital, um prédio destinado ao funcionamento de um grupo escolar.

Art. 2.º A despesa decorrente da presente lei correrá à conta da verba própria, do vigente orçamento do Estado.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1.º de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.274 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 80.000,00 como auxílio ao Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Cametá.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo a abrir no corrente exercício, o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), como auxílio do Estado à construção do Pavilhão do Jardim da Infância, do Colégio Nossa Senhora Auxiliadora de Cametá.

Art. 2.º Os encargos da presente lei correrão por conta dos recursos financeiros disponíveis no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.275 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr\$ 50.000,00, como auxílio à reconstrução da Igreja de N. S. da Conceição, do Município de Santarém Novo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Governo do Estado autorizado a abrir o crédito especial de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00) no corrente exercício, como auxílio às obras de reconstrução da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, no Município de Santarém Novo.

Art. 2.º O auxílio constante da presente lei correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 1.276 — DE 1 DE MARÇO DE 1956

Autoriza a fixação do limite mínimo, para os proventos de aposentadoria e pensões.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Estadual autorizado a fixar em quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00), o limite mínimo dos proventos de aposentadoria e pensões do pessoal pertencente ao quadro de inativos do Estado.

Art. 2.º Na época oportuna, o Executivo providenciará para a abertura do necessário crédito suplementar à dotação orçamentária própria, destinada à cobertura do aumento de despesas decorrentes desta lei.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
José Jacinto Aben-Athar
Secretário de Estado de Finanças

PORTARIA N. 42-A — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Dispensar o Capitão Camilo Alves Tôres da função de Assistente Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

PORTARIA N. 42-B — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1956

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Capitão Walter Pereira de Araújo para exercer as funções de Assistente Militar do Governador.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de fevereiro de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Joaquim Marques de Oliveira Filho para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Porto Salvo, Município da Vigia, Distrito Judiciário da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear o 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Francisco Silvestre Bezerra para exercer a função, gratificada de delegado de polícia, classe D, no Município de Irituia, na vaga de Honório Marques de Andrade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, José Pinho Filho para exercer o cargo que se acha vago, de 2.º Suplente de

Pretor em Irituia, sede do Município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Hernandes de Oliveira Lopes para exercer o cargo que se acha vago de 1.º Suplente de Pretor em Irituia, sede do município do mesmo nome, Termo Judiciário da Comarca de Guamá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve nomear Arlindo Paulino de Carvalho para exercer a função de delegado de polícia, classe A, no Município de Cametá, na vaga do 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Arthur Corrêa da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar, a pedido, onório Marques de Andrade da função de delegado de polícia, classe D, no Município de Irituia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 3 DE MARÇO DE 1956

O Governador do Estado: resolve dispensar o 2.º tenente da Polícia Militar do Estado, Arthur Corrêa da Silva da função gratificada de delegado de polícia, classe A, no Município de Cametá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de março de 1956.
EDWARD CATTETE PINHEIRO
Governador do Estado
Arthur Cláudio Mello
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

- Governador do Estado :
 Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO
- Secretário do Interior e Justiça :
 Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO
- Secretário de Finanças :
 Dr. J. J. ABEN-ATHAR
- Secretário de Saúde Pública :
 Dr. WILSON SILVEIRA
- Secretário de Obras, Terras e Viação :
 Dr. WALDEMAR LINS DE V. CHAVES
- Secretário de Educação e Cultura :
 Prof. TEMISTOCLES SANTANA MARQUES
- Secretário de Produção :
 Sr. AUGUSTO CORRÊA

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

EXPEDIENTE

Rua de Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS
 Diretor Geral

Armando Braga Pereira
 Redator-chefe :

Assinaturas

Belém :

Anual	200,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Numero atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual	400,00
-------	--------

Publicidade

1 Página de contabilidade, por 1 vez	300,00
1/2 Página, por 1 vez	200,00
1/4 Página, por 1 vez	100,00
Centímetros de colunas : Por vez	6,00

As Repartições Públicas deverão remeter e expedir o material destinado a publicação dos jornais, diários etc., até as 10 horas, exceto nos sábados, e a não de contrário serão tomadas as providências necessárias.

As reclamações pertencentes à Imprensa Oficial, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 15,30 horas, e, nos sábados, das 8 às 11,30 horas.

Executadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação de prazo de validade de suas assinaturas,

idade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número de talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar selução de continuidade no recebimento dos jornais, deverá as assinaturas providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Délcia Cunha e Silva para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, o sr. dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Délcia Cunha e Silva, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorinha Délcia Cunha e Silva, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Raimundo Galdino de Araújo
 Délcia Cunha e Silva
 Maria de Nazareth B. Lima
 Terezinha Cabral do Sacramento
 José Nogueira de Souza Sobrinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Jacira Rodrigues de Sousa para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Jacira Rodrigues de Sousa, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorinha Jacira Rodrigues de Sousa, daqui por diante denominado contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.

Raimundo Galdino de Araújo
 Jacira Rodrigues de Sousa
 Maria de Nazareth B. Lima
 Terezinha Cabral do Sacramento
 José Nogueira de Souza Sobrinho.

Terça-feira, 6

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Maria José Carvalho Alves para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Maria José Carvalho Alves, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorinha Maria José Carvalho Alves, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Maria José Carvalho Alves
Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacramento
José Nogueira de Sousa Sobrinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Maria Cecília Castro de Lima, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro

de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Maria Cecília Castro de Lima, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, a senhorinha Maria Cecília Castro de Lima, daqui por diante denominada contratada, para os serviços de Auxiliar de Escritório do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Maria Cecília Castro de Lima
Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacramento
José Nogueira de Sousa Sobrinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Olivaldo Pinho Castro, para desempenhar as funções de Auxiliar de Escritório.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento do Pessoal, dr. Raimundo Galdino de Araújo, e Olivaldo Pinho Castro, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3618, de 2 de dezembro de 1940, Olivaldo Pinho Castro, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, consignação "Pessoal Variável", constante do Decreto n. 1911, de 1 de dezembro de 1955, que prorroga para o exercício de 1956 o orçamento geral do Estado do ano de 1955.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Olivaldo Pinho Castro
Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Cabral do Sacramento
José Nogueira de Sousa Sobrinho.

Termo de contrato celebrado no Departamento do Pessoal entre o Governo do Estado e Péricles Godinho Pereira, para de-

sempenhar as funções de Auxiliar de Escritório, no Departamento do Pessoal.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e seis, presente no Gabinete do dr. Raimundo Galdino de Araújo, diretor do Departamento do Pessoal, e Péricles Godinho Pereira, acordaram o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Péricles Godinho Pereira, daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Auxiliar de Escritório com exercício no Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEGUNDA — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

CLAUSULA QUARTA — A duração do presente contrato será até trinta de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

CLAUSULA QUINTA — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 18, verba do Departamento do Pessoal.

CLAUSULA SEXTA — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Nogueira de Souza Sobrinho, que o subcrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
Raimundo Galdino de Araújo
Péricles Godinho Pereira
Maria de Nazareth B. Lima
Terezinha Aguiar Valente
José Nogueira de Sousa Sobrinho.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 3-3-1956.
Processos:
N. 1282, de José M. de Moraes — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

— N. 1284, de Silva Lopes & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 1281, de F. Rodrigues & Cia. — Ao fiscal do distrito, para informar.

— N. 1283, do dr. Laércio Dias Franco — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

— N. 292, dos Snapp — Dada baixa no manifesto geral e verificado, como requer.

—N. 1290, de Serafim Gonçalves Lamego; n. 1289, de João Carvalho; n. 1291, de Soares Peixoto, e 1292, de A. Oliveira — Certifique-se, em termos. Ao S. M.

—Ns. 1287 e 1288, da Charquada Santa Maria do Araguaia Ltda. — Processado o despacho, como requer.

—Ns. 1298, de Eduardo Peres e 1299, de Afonso Costa — A Secção de Fiscalização, para os devidos fins.

—N. 1296, de Osvaldo Dias Monteiro — Certifique-se.

—N. 1293, de Geraldo Sanches — Certifique-se, em termos. Ao S. M.

—N. 1295, de Raul Correal — Verificado o alegado, embarque-se.

—N. 1297, de Saunders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral e verificado, entregue-se.

—N. 1285, de M. Vieira & Cia. — A Secção de Fiscalização, para exame e informação.

—N. 1294, de Nicolau dos Santos Miranda — Diga o chefe do Ponto Fiscal do Litoral.

—N. 69, do Departamento Estadual de Estatística — Arquivase.

—N. 1301, de João Batista LeRay — Diga a Secção de Fiscalização.

PAUTA DE CASTANHA DO ESTADO DO PARÁ

A vigorar de 0 hora do dia 4 às 24 horas do dia 10 de março

ESTADO	
Miúda	Cr\$ 900,00
Média	900,00
M. especial	910,00
Graúda	940,00
T. Amapá	950,00
T. Acre	1.000,00

A vigorar de 0 hora do dia 4 às 24 horas do dia 10 de março

AMAZONAS	
Miúda	Cr\$ 900,00
Média	900,00
Graúda	980,00

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOURARIA

SALDO do dia 3-3-1956	361.290,00	
Renda do dia 5-3-1956	3.174.043,40	
Suprimento à Tesouraria	159.883,90	3.695.217,30
Recolhimentos e descontos		3.855.084,70
SOMA		3.687.451,10
Pagamentos efetuados no dia 5 de março de 1956		187.633,60
SALDO para o dia 6-3-1956		187.633,60
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO:		
Em dinheiro	155.341,70	
Em documentos	32.291,90	
T O T A L	187.633,60	

Belém (Pará), 5 de março de 1956. — Visto: João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa

— Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

PAGAMENTO

O Departamento de Despesa da S.E.F. pagará hoje, dia 6 de março de 1956, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal fixo e variável:
Polícia Militar do Estado, Biblioteca e Arquivo Público, Serviço de Canto Orfeônico e Grupos Escolares da Capital, Cornélio de Barros, Camilo Salgado, D. Pedro II, Floriano Peixoto, Pinto Marques, Paulino de Brito, Placida Cardoso, Professora Anésia, Rui Barbosa, Vilhena Alves, Escolas Reunidas Raimundo Espíndola, Princesa Isabel, Tenente Régio

Barros, Almirante Renato Guillo-

bel e Amazonas de Figueiredo.

Diversos:

Luiza Lages da Silva, Ulisses Januário de Moura, Departamento de Receita e Fôlhas dos tripulantes de diversas embarcações do Serviço de Navegação do Estado.

Fornecedores:

Hospital Juliano Moreira, Comércio Internacional Ltda., João R. da Cunha Filho, Neves Dias & Cia., Chagas Silva & Cia., José Soares e Varig.

Depósitos diversos — Conta Vent-

cimentos: João Simão Travassos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e o Sr. Leoba Ernesto de Sousa Netto, para desempenhar as funções de Escriturário nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação e o Sr. Leoba Ernesto de Sousa Netto, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Leoba Ernesto de Sousa Netto, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Escriturário, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1.º

de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto n. 1.911 de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica es-

tabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Belém, 2 de janeiro de 1956. — (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Leoba Ernesto de Sousa Netto — Testemunhas: — (assinatura ilegível) — Ercília A. Coelho — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e o Sr. Mario do Couto Lobão, para desempenhar as funções de Servente nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e o Sr. Mario do Couto Lobão, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Mario do Couto Lobão, daqui por diante denominado contratado para os serviços de Servente, com exercício nesta Secretaria de Estado.

Cláusula segunda: — O contratado elege a cidade de Belém, para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços o contratado receberá o salário de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto 1.911, de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em qualquer caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956. — (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Mario do Couto Lobão — Tes-

temunhas — assinatura ilegível) — Ercília A. Coelho — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, para desempenhar as funções de Escriturário nesta Secretaria de Estado.

Aos 2 dias de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e a Sra. Maria Luiza Pereira Serra, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria Luiza Pereira Serra, daqui por diante denominada contratada para os serviços de Escriturário, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal, cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário de hum mil duzentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 1.250,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 102, consignação Pessoal Variável — Contratados — constantes da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 1/12/55.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956. — (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Maria Luiza Pereira Serra — Testemunhas — (assinatura ilegível) — Ercília A. Coelho — (assinatura ilegível).

Térmo de contrato celebrado na Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, entre o Governo do Estado e a Srta. Maria de Nazaré Motta, para desempenhar as funções de Escriturário, nesta Secretaria

ria de Estado.

Aos dois (2) dias do mês de janeiro de 1956, presentes no Gabinete desta Secretaria de Estado, o Sr. Dr. Cláudio Lins de V. Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, e a Srta. Maria de Nazaré Motta, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: — O Governo do Estado do Pará resolve contratar Maria de Nazaré Motta daqui por diante denominada Contratada para os serviços de Escriturário, com exercício nesta Secretaria.

Cláusula segunda: — A contratada elege a cidade de Belém para o seu domicílio legal cujo foro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: — Como remuneração dos seus serviços a contratada receberá o salário mensal de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 1.200,00).

Cláusula quarta: — A duração do presente contrato será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1956.

Cláusula quinta: — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício à conta da Tabela n. 914, de 10 de dezembro de 1954; prorrogada pelo Decreto n. 1.911, de 11/12/55.

Cláusula sexta: — O presente

contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, podendo ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo por iniciativa do Governo do Estado, se a contratada deixar de corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa da contratante se lhe convier, devendo em caso a parte que resolver rescindir, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findo os quais será considerado rescindido o contrato sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se o presente termo que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, José Dias Maia, chefe do Expediente da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação.

Belém, 2 de janeiro de 1956.
— (aa) Cláudio Lins de V. Chaves — Maria de Nazaré Motta — (assinatura ilegível) — Ercília A. Coelho — (assinatura ilegível).

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

PORTARIA N. 13-A, DE 20 DE JANEIRO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar, Lucinerges Petrônio V. do Couto, ocupante do cargo de Chefe de Divisão do Fomento Mineral, padrão N, lotado no Departamento de Fomento desta Secretaria, para representar a Secretaria de Estado de Produção, nos festejos da 2a. Semana Ruralista, a se realizarem no Município de Ourém, de 21 a 26 do corrente, ficando-lhe asseguradas as vantagens do art. 134, da Lei n. 749, de 24/12/53.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, em 20 de janeiro de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

PORTARIA N. 30 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1956

O Doutor Augusto Corrêa, Secretário de Estado de Produção, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Cientificar, a todos os funcionários lotados nesta Secretaria, que, a partir desta data, não mais abonará falta ao serviço, sem que antes o servidor tenha no dia após a mesma, ido a sua presença para justificá-la, ou do Diretor do Departamento onde serve, que por sua vez far-se-á imediata comunicação com o motivo da mesma.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Produção, 25 de fevereiro de 1956.

Augusto Corrêa
Secretário

ANÚNCIOS

BANCO DO PARÁ, S/A

RELATÓRIO DA DIRETORIA AOS ACIONISTAS

De acordo com a Lei e os Estatutos, vimos submeter a vosso exame as contas de nossa gestão, ao mesmo tempo o relatório sobre as operações sociais, em 1955.

Tanto a receita, como os negócios do Banco, mantiveram-se, nesse período, em situação satisfatória. Pelos anexos — BALANÇO, demonstração de Lucros & PERDAS e parecer do CONSELHO FISCAL — vereis que, atendidas as despesas FINANCEIRAS e as de ADMINISTRAÇÃO, impostos, vencimentos, etc., houve margem para distribuir entre os acionistas o DIVIDENDO de 20% ao ano: Cr\$ 800.000,00.

Em suma: Cresceram as Reservas; Remunerou-se com boa taxa o Capital.

LUCROS

Atingiram à apreciável cifra de Cr\$ 5.840.326,80

Deduzidas as seguintes verbas:

	Cr\$
Juros pagos	2.436.377,20
Impostos	246.771,60
Despesas Gerais	1.573.348,50

Comissões pagas	32.476,90
no total de	4.288.974,20

resultou o SALDO de Cr\$ 1.551.352,60

que, com a aprovação do Conselho Fiscal, foi aplicado desta maneira:

	Cr\$
Depreciação em Móveis e Utensílios	9.000,00
Dividendo	800.000,00
Percentagem à Diretoria — 12% sobre	186.162,30
Cr\$ 1.551.352,60	491.576,40
Fundo de Previsão	64.613,90
Fundo de Reserva Legal	64.613,90

AÇÕES DESTA BANCO

Foram transferidas, por venda e herança, 7.265 ações. Subiu, na Bolsa, a duzentos e setenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 275,00), a cotação de nossas AÇÕES, cujo valor nominal é de cem cruzeiros (Cr\$ 100,00).

CONSELHO FISCAL

Muito agradecemos aos senhores Conselheiros a criteriosa assistência que nos têm dispensado.

FUNCIONARIOS

A todos, por sua colaboração, o nosso reconhecimento.

CONCLUSÃO

São estes os dados principais que nos cumpre apresentar a vosso juízo. Ao termo do mandato, agradecemos a prova de confiança a nós deferida.

Belém, 9 de janeiro de 1956.

(aa) Oscar Faziola — Rafael Fernandes de Oliveira Gomes, diretores.

(Ext. 6/3/56)

CONCORDATA PREVENTIVA DE LANGMAN & GREIBER VERIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS DECLARADOS

Quadro de credores

Créditos quirografários.	Cr\$
Textil Piratininga S/A — São Paulo ..	10.318,20
Textil Piratininga S/A — João Alfredo n. 66 — Belém	23.609,00
Fábrica Nacional de Rendas Ltda. — Idem	10.525,90
Tecidos Buri S/A — São Paulo	26.497,40
Comp. de Tecidos São Paulo — 7 de Setembro n. 146	59.255,80
Comp. de Tecidos Progredior — Idem n. 148 ..	23.497,50
Henrique Barata — Av. Tito Franco, n. 978 — Belém	100.000,00
Waiquil & Filhos — São Paulo	95.369,50
Comp. de Fiação e Tecidos S. Miguel — S. Paulo	82.075,90
Sêdas Sales — São Paulo	44.940,90
Tecidos Ita S/A — São Paulo	12.927,50
	Cr\$ 489.017,60

Belém, 8 de fevereiro de 1956.

(aa) Olavo Guimarães Nunes, Juiz de Direito da 7.ª Vara Henrique da Conceição Barata, Comissário. (Ext. — Dias 28/2 e 6/3/56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de Terras
De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que Joaquim Borges Gomes, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 14a. Comarca, 35.º Termo, 35.º Município de Irituba, com as seguintes indicações e limites:

Uma sorte de terras localizadas na colônia de "Tatajuba", limitando-se pela frente com terras ocupadas por Antonio Tamborim; pelo lado de cima, com terras

ocupadas por Manoel Maria da Silva, lado de baixo com terras ocupadas por Leocécio Soares e fundos, com terras devolutas do Estado, medindo 495 metros de frente por 4.400 ditos de fundos. E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituba.

Seção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de março de 1956.

João Motta de Oliveira
Oficial Administrativo
(T — 13.666 — 6, 16 e 25-3-56 — Cr\$ 120,00).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

NUM. 4.592

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Resenha da 5.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara Penal do Tribunal de Justiça, realizada no dia 6 de fevereiro de 1956, sob a presidência do sr. des. Sadi Duarte, vice-presidente, no exercício da Presidência.

Presentes: Os desembargadores — A. Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Souza Moitta.

Recurso ex-offício de habeas corpus, Capital — Recte., o dr. Juiz de Direito da 8.^a Vara, Recco., José Henrique de Souza, Relator, des. Arnaldo Lobo. — Negaram provimento a decisão recorrida, unanimemente.

—Apelação penal — Cametá — Apto., Raimundo de Moraes Rodrigues, apda., a Justiça Pública, Relator, des. Augusto Borborema. — Desprezada a 1.^a preliminar suscitada, deram provimento à 2.^a para declarar extinta a punibilidade, unanimemente.

—Apelação penal — Capital — Apto., Pierre Duvalet, apda., a Justiça Pública, Relator, des. Maurício Pinto. — Negaram provimento para confirmar a sentença apelada, unanimemente.

—Idem, idem — Soure; apte., Raimundo Nonato de Deus, apda., a Justiça Pública, Relator, des. Maurício Pinto. — Negaram provimento, unanimemente. Não votou por impedido o des. Antonino Melo.

Matéria Cível: Agravos — Santarém — Agte., Raimundo Costa, agdo., Hero Brigido de Almeida, Relator, des. Antonino Melo. — Não conheceram do agravo por insubsistente, unanimemente.

—Apelação Cível — Cametá — Aptes., Raimundo Lopes Godinho e sua mulher, apda., a Herança de Raimundo Costa, Relator, des. Maurício Pinto. — Preliminarmente deram provimento à apelação para anular o processo ab-initio, unanimemente.

Resenha da 7.^a Conferência ordinária da 1.^a Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, realizada em 27 de fevereiro de 1956 sob a Presidência do Exmo. Sr. des. Sadi Duarte, vice-Presidente, na ausência do Des. Curcino Silva.

Presentes: os desembargadores Augusto Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo e Inácio Moitta, Procurador Geral do Estado, Dr. E. Souza Filho, Secretário Dr. Luis Faria.

Matéria Penal: Recursos penal ex-offício — Igarapé-Açu, Recte., o dr. Pretor de Maracanã, rcd., João Pinto Damasceno, Relator, des. Augusto Borborema. — Não conheceram do recurso por incabível na espécie, devolvendo porém, o prazo ao réu para usar do recurso ordinário, caso assim resolva, unanimemente.

—Apelação penal — Bragança — Apte., a Justiça Pública, Apdo., João de Souza Soares, Relator, des. Souza Moitta. — Negaram provimento para confir-

mar a sentença apelada contra o voto do des. Souza Moitta que deu provimento para retificar a pena imposta ao réu para 8 anos.

Matéria Cível: Apelação Cível: Capital — Apte., João Barros da Silva e sua mulher, apda., a Prefeitura Municipal de Belém, Relator, Des. Augusto Borborema. — Deram provimento para reformando a sentença apelada, julgar improcedente a ação, unanimemente.

—Idem — Idem — Bragança — Aptes., João Pereira de Macedo, apdo., Florêncio Souza e sua mulher, Relator, des. Antonio Mello. — Deram provimento para reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, unanimemente.

—Idem — Idem — Capital — Apte., Zuleide Silva de Souza, apda., Helena de Azevedo Motta, Relator, des. Souza Moitta. — Negaram provimento para confirmar a decisão apelada, corrigindo-a para julgar a autora carecedora da ação e não pela sua improcedência.

—Idem Idem — Capital — Apte., Maria Helena Emaús Praxedes, apda., Justina Paula Farias de Carvalho, Relator, des. Augusto Borborema. — Negaram provimento, unanimemente.

—Idem Idem — Bragança — Apte., José Teixeira Filho, apdo., Manoel de Souza, Relator, Des. Augusto Borborema. — Adiado.

Resenha da 8.^a Conferência ordinária do Tribunal Pleno, realizada em 29 de fevereiro de 1956, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Sadi Duarte, vice-presidente em exercício na ausência do Exmo. Sr. Des. Curcino Silva.

Presentes: os desembargadores Augusto de Borborema, Arnaldo Lobo, Maurício Pinto, Antonino Melo, Ignácio Moitta, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa, Dr. E. Souza Filho, Procurador Geral do Estado, Secretário: Dr. Luis Faria.

Parte Administrativa: Telegrama do Bacharel Levi Hall de Moura — Juiz de Direito da Comarca de Cametá, protestando contra a decisão do Tribunal que o removeu para a Comarca de Cachoeira do Arari. — Resolveu o Tribunal, em face dos termos desrespeitosos e agressivos que revelam profunda indisciplina do Juiz Levi Hall de Moura, remeter o telegrama em apreço ao Conselho Disciplinar da Magistratura para que seja instaurado um processo por esse desacato, unanimemente, ficando prejudicada a proposta do Des. Augusto de Borborema que applicava descêlogo uma censura ao Juiz de Direito de Cametá.

—Idem Idem — do Bacharel Walter Bezerra Falcão — Juiz de Direito de Itaituba comunicando fuga de presos da cadeia daquê-

Município em face dos acontecimentos que tem ocorrido na região Tapajônica. — Resolveram remeter cópia autêntica do Chefe do Ministério Público, a fim de que mande proceder pelo Promotor Público local a instauração do necessário inquérito, que requer o caso em apreço, unanimemente.

Julgamentos: Mandado de Sseguranda — Capital — Rqte., José Batista de Souza, Reqd., o Governador do Estado, Relator, Des. Antonino Melo. — Desprezada a 1.^a preliminar de ser incabível na espécie mandado de segurança e a 2.^a de ilegitimidade de procurador, unanimemente, de meritis, também por unanimidade, concederam a medida requerida.

Reclamação Cível — Capital — Rcte., Elenora Alves Conceição, Rcldo., o Dr. Juiz de Direito da 4.^a Vara. — O Des. Júlio Gouvêa pediu vista dos autos.

—Ação Rescisória: Capital — Autores Argentina Elcina de Moura Palha; ré a Prefeitura Municipal de Belém, Relator, Des. Alvaro Pantoja. — Adiado.

Resenha da 8.^a Conferência ordinária da 2.^a Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia

2 de março de 1956, sob a presidência do sr. des. Sadi Duarte, vice-presidente no exercício da presidência.

Presentes: Desembargadores Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago, João Bento de Souza, Júlio Gouvêa e o dr. E. Souza Filho, Procurador Geral de Estado, Secretário. — Dr. Luis Faria.

Matéria Penal: Apelação penal — Vizeu — Apte., a Justiça Pública, apdo., Leonel Gomes da Silva, Relator, sr. des. Lycurgo Santiago. — Deram provimento para, reformando a sentença apelada, mandar o réu a novo julgamento pelo Tribunal do Juri, unanimemente.

—Idem, idem — Bragança — Apte., Rui Belém da Silva, apda., a Justiça Pública, Relator, sr. des. Júlio Gouvêa. — Adiado.

Matéria Cível: Agravos de petição — Nova Timboteua — Agte., a Prefeitura Municipal de Nova Timboteua; agdo., Cecim Antonio Miguel, Relator, sr. des. João Bento de Souza. — Desprezada a preliminar suscitada, de meritis, negaram provimento para confirmar a decisão agravada, unanimemente.

Processo entrado na Secretaria aguardando as formalidades legais:

Ação rescisória — Capital — Autor, Henrique de Araújo Lago; ré, a Prefeitura Municipal de Belém.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE ABAETETUBA CITAÇÃO COM O PRAZO DE SESENTA DIAS

O doutor Antonio Koury, Juiz de Direito interino da Comarca de Abaetetuba, Município do mesmo nome, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faço saber a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem notícia e principalmente os Hospitais Santa Casa de Misericórdia do Pará, com sede na cidade de Belém e Leprosário do Prata, nas pessoas de seus representantes legais, que, por este Juízo, expediente da escrivã Alverina Rodrigues Ferreira, correm os termos do inventário dos bens deixados por dona Maria José Balls de Castro, a qual faleceu nesta cidade de Abaetetuba, deixando testamento em o qual figuram como beneficiados pelo mesmo testamento, os referidos Hospitais Santa Casa de Misericórdia do Pará e Leprosário do Prata. Assim, e por este meio, ficam os referidos hospitais citados para se fazerem representar no referido inventário, na defesa de seus interesses e direitos que tiverem, dentro do prazo de sessenta (60) dias a contar da publicação deste, findo esse prazo, considerar-se-á perfeita a citação. Val este edital publicado no DIA

RIO OFICIAL do Estado e nos lugares de costume, nesta Comarca. Dado e passado nesta cidade de Abaetetuba, aos três (3) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Alverina Rodrigues Ferreira, escrivã, o datilografuei e subscrevi. — Dr. Antonio Koury, Juiz de Direito, interino. (T — 13.665 — 6/3/56 — Crs 160,00)

EDITAL

“BEM DE FAMÍLIA”

Fenelon Guilherme Perdigo, Oficial do Segundo Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, por nomeação legal.

Faço saber que usando do direito que lhes é facultado pelo Código Civil Brasileiro, em seus artigos 70 a 73, e pelo Decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941, em seus artigos 13 e 23, denominado de Organização e Proteção à Família, ELIEZER ARAUJO POTIGUARA, funcionário público estadual, e sua mulher, dona VANDA SOUSA POTIGUARA, de prendas domésti-



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

NUM. 480

RESOLUÇÃO N. 1.104
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:
Nomear Dia Maria Filgueiras Cavalcante, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Contabilista", padrão K, deste Tribunal, na vaga por falecimento de Maria de Nazaré Barbosa Canelas (Tabela n. 13), da lei n. 914, de 10/12/54, publicada no "D. O." de 22/12/54).

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.105
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:
Exonerar Eclélia Botelho Lopes, Escriturária, padrão G, interina deste Tribunal.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.106
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 17/2/56,

Considerando haver sido atendida (Resolução n. 1.033, de 12/3/55) a requisição do sr. Arthur César Ferreira Reis, então Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em ofício n. GS-1.710, de 11/8/55 (documento protocolado sob o n. 843, às fls. 182, do livro n. 1, deste Tribunal), para que seja posta à disposição daquela Superintendência, a sra. Adelina Bittencourt Cruz, Contabilista, padrão K, funcionária deste Tribunal, com perda de vencimentos (art. 125, inciso III, da lei n. 749, de 24/12/53 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Município);

Considerando a indicação do sr. Secretário, como o controlador de todo o organismo burocrático do Tribunal (n. 1, da Secção IV, do art. 18, do Regimento Interno),

RESOLVE:
Designar a datilógrafa, padrão F, Noemia Porpino Sidrim, para exercer, em substituição, o cargo de contabilista, padrão K, durante o tempo em que permanecer na SPVEA, a titular, Adelina Bittencourt Cruz.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

RESOLUÇÃO N. 1.107
O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 17 de fevereiro de 1956,

RESOLVE:
Nomear Eclélia Botelho Lopes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturário", padrão G, deste Tribunal, na vaga de Dia Filgueiras Cavalcante, (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de 22/12/54).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira

PORTARIA N. 89 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.103, de 17/2/56,

RESOLVE:
Exonerar Dia Maria Filgueiras Cavalcante, no cargo de "Escriturária", padrão G, deste Tribunal, Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 90 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.104, de 17/2/56,

RESOLVE:
Nomear Dia Maria Filgueiras Cavalcante, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Contabilista", padrão K, deste Tribunal, na vaga por falecimento de Maria de Nazaré Barbosa Canelas (Tabela n. 13, da lei n. 914, de 10/12/54, publicada no "D. O." de 22/12/54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 91 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.105, de 17/2/56,

RESOLVE:
Exonerar Eclélia Botelho Lopes, "Escriturária", padrão G, interina, deste Tribunal.

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

PORTARIA N. 92 — DE 17 DE FEVEREIRO DE 1956

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acordo com a Resolução n. 1.107, de 17/2/56,

RESOLVE:
Nomear Eclélia Botelho Lopes, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de "Escriturária", padrão G, deste Tribunal, na vaga de Dia Maria Filgueiras Cavalcante, (Tabela n. 13, da Lei n. 914, de 10/12/54, e publicada no "D. O." de 22/12/54).

Gabinete do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 17 de fevereiro de 1956.

Adolpho Burgos Xavier
Ministro Presidente

Ata de 259.ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezessete (17) dias do mês de fevereiro, do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se, às nove (9) horas, à Av. Independência, n. 184, onde o Tribunal de Contas em sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira e Mário Nepomuceno de Sousa, sob a Presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier e presença do sr. Procurador, dr. Demócio Rodrigues de Noronha.

Lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior, passou-se ao expediente, constante de ofício sem número, de 19/1/56, do sr. Cicero Dantes, Presidente da Assembléia Legislativa, no exercício do cargo de Governador do Estado da Bahia, agradecendo a comunicação da eleição de ministro presidente e vice-presidente deste Tribunal.

Na ordem do dia, é anunciado o julgamento do processo n. 1.885, referente à prestação de contas do "Lar de Maria, de Belém", relativa ao auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício de 1954, na importância de Cr\$ 6.000,00, cujo parecer do dr. Procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 258.ª, realizada a 10/2/56, e constam dos autos às fls. 23, 29, 30 e 34, 35 e 36, respectivamente.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa profere o voto: — "O processo em julgamento configura a prestação de Contas do Lar de Maria de Belém, instituição cristã de amparo e assistência à infância e velhice desamparada, relativa ao auxílio de Cr\$ 6.000,00 que recebeu do governo estatal no ano de 1954, à conta do "Fundo Esta-

dual de Serviço Social", Tabela n. 38, da consignação "Secretaria de Estado do Interior e Justiça" do orçamento respectivo, segundo os termos da lei n. 810, de 10 de setembro de 1954.

O ato decorre de uma obrigação imposta pela lei n. 603, de 20 de maio de 1953, que, em ajustada simetria, outorgou a este Tribunal competência para fiscalizar e julgar os auxílios e as subvenções concedidas, e decretou a prestação de contas, pelo auxiliado ou subvencionado, da aplicação do adjuvório recebido da fazenda pública estadual.

Assim o Lar de Maria de Belém, ao organizar o expediente que deu origem aos presentes autos, simplesmente observou um mandamento da lei.

E tudo examinado é de se inferir que as contas prestadas, como aliás bem atestam os órgãos técnicos a quem assiste a preparação e instrução do feito, primam pela exatidão, estando em perfeita ordem, quanto aos aspectos formal e material, todos os documentos comprobatórios da despesa realizada.

O auxílio recebido, em última análise, foi integral e corretamente aplicado.

Apenas a Secção de Tomada de Contas assinala o fato da efetuação do emprêgo do auxílio no curso do ano de 1953, e a Procuradoria, refletindo uma opinião que nos parece assentada em extremado rigor, contesta a aceitação de parte dos documentos, muito embora os dê como perfeitos e isso por terem sido pagos posteriormente ao mês de março do exercício subsequente a instituição do auxílio.

Não concordamos, porém, com o rigorismo esposado, pois quando não existissem outros motivos ponderáveis, bastava a ocorrência do auxílio ter sido somente ao expirar do exercício de 1954, isto é, a 27 de dezembro, para justificar como lícita e plenamente aceitável a aplicação da despesa contestada.

Ademais, não existe qualquer prescrição de prazo, qualquer obrigação legal, explícita restringindo ao exercício financeiro correspondente, o dispêndio total ou parcial do auxílio recebido.

Por sua vez, a registrada circunstância do prazo da prestação de contas ter excedido ao tempo determinado pelo art. 44, da lei n. 603, não tem maior eficácia, até mesmo por força dos inúmeros arestos desta Corte em julgados da mesma natureza.

O certo é que, em tais casos, e uma vez aceita a prestação de contas fora do prazo em que deveria ser apresentada, não há de se emprestar um caráter importante e substancial a questão da data ou datas de aplicação do auxílio.

Fiscalizar essa aplicação, verificar e investigar se a verba recebida foi realmente aplicada, constitui, "ex-lege", a desobrigação do nosso encargo de julgador.

E se a aplicação do auxílio es-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Diário do Município

ANO II

BELEM — TERÇA-FEIRA, 6 DE MARÇO DE 1956

NUM. 1.622

GABINETE DO PREFEITO Atos e Decisões

DECRETO N. 7346

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais e com fundamento no art. 5.º da lei n. 2.835, de 4 de novembro de 1955.

DECRETA:

Art. 1.º Fica fixada em 1/3 a gratificação, a título de representação, do Diretor Geral do Departamento Jurídico, calculado sobre o efetivo vencimento do respectivo titular e a contar da data de sua nomeação.

Cumpra-se e publique-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 2 de março de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve exonerar, a pedido, nos termos do art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo isolado de Coabrador, pádrão E, lotado na Subprefeitura do Mosqueiro, a titular efetiva Maria de Lourdes Ferreira da Cruz.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 22 de fevereiro de 1956.

Carlos Soares
Secretário de Administração

PORTARIA N. 78/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista João Ferreira da Costa pelo prazo de 10 meses, para desempenhar as funções de Servente, Ref. 1, Proc. da F. Municipal, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 22 — S. F. — Consignação "Pessoal Variável". Subconsignação (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 1/3 a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 29 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Finanças, 29 de fevereiro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Administração

PORTARIA N. 79/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, determina à Secretaria de Finanças que processe e a Tesouraria pague mensalmente, a partir de 1 de janeiro de 1956, ao Dr. Orlando Zoghbi, a quantia de Cr\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos cruzeiros), pelos seus serviços profissionais prestados ao Serviço de Pronto

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM

Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, cuja importância correrá à conta da Tabela do orçamento em vigor.

Dê-se ciência e cumpra-se.
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 67/56

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir como extranumerário mensalista Maria Sebastiana Marques, pelo prazo de 11 meses, para desempenhar as funções de Professor, Ref. 2, mediante o salário mensal de Cr\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos cruzeiros), correndo a despesa correspondente por conta da verba Tab. 18 — S. A. — D.E.M., Consignação "Pessoal Variável", Subconsignação mensalista (Código 8.04.1), do orçamento em vigor, a partir de 15-2 a 31 de dezembro de 1956.

Esta portaria de admissão poderá ser cancelada antes de terminar o prazo nela estipulado, se assim convier aos interesses da Administração pública e sem que caiba ao extranumerário mensalista qualquer direito de indenização ou reclamação.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 7 de fevereiro de 1956.
Dr. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Gabinete do Secretário de Administração, 7 de fevereiro de 1956.
Carlos Soares
Secretário de Administração

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 2-3-1956.

Petições:

De Adamor Couto Moura — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Armando Souza — Readmissão de cargo — Informe o D. M. A., através da S. O. e após ao D.M.L.P.

De Benedita de Souza Ferreira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Carlos Nazaré Bittencourt — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00, cada. A S. F.

De Cléa Amélia de Souza — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Creuza Marques de Araújo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Ernando Maia — Perpetuidade de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Elias Paulino de Araújo — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00, cada. A S. F.

De Francisco Pereira da Sil-

va — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Galdino das Neves Mendes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Haidé Santos Smith — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

De Inocência de Souza Campos — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00, cada. A S. F.

De Idalina Corrêa Valente — Exumação de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Idalina Corrêa Valente — Exumação de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De João Alves Dias — Perpetuidade de sepultura — Informe ao D.M.P. o tempo de serviço do ex-funcionário.

De João de Souza Soeiro — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A administração do C.S.I.

De Josefina Gonçalves da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Madre Domitila M. Barroso Rebelo — Subvenção — Informe a D. Ensino Municipal.

De Madre Domitila M. Barroso Rebelo — Subvenção da Escola N. S. Mãe da Divina Providência (bairro do Marco) — Informe a D. Ensino Municipal.

De Maxcius Josef Medrik — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Maria José Oliveira — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Maria Lucia dos Santos Rodrigues — Subvenção — Informe a D. Ensino Municipal.

De Nair Timóteo Alves Lucio — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas. A S. F.

De Paulo Neves Galvão — Compra de sepultura — Cientifique-se ao requerente da informação da administração do C.S.I.

De Raimunda de Souza Mendes — Subvenção — Informe à D. Ensino Municipal.

De Sofia Alves da Silva — Exumação de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

Ofícios:

S/n., da Secretaria de Administração — Demonstrações de despesas efetuadas. A S. F.

S/n., da Secretaria de Finanças — Solicitação (faz) — Ao D.M.P.

N. 9, da Secretaria de Administração do C.S.I. — Transfêrência. — Ao C.S.I.

N. 40, da Secretaria de Obras — Substituição de cargo — Ao D. M. P.

N. 823, do Serviço de Assistência Social, acompanhado do atestado do sr. Antonio Machado dos Santos — Ao D.M.P.

N. 102, do Serviço de Assistência Social, acompanhado do atestado do sr. Roberto Pereira Azevedo. Ao D.M.P.

Memorandum:

N. 9, da Secretaria de Obras, do sr. Rosildo da Silva Bezerra — Ao D.M.P.

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.
Em 3-3-1956.

Petições:

De Antonio da Silva Fontela — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações de Cr\$ 130,00, cada. A S. F.

De Aldo de Moura — Empréstimo de montepio — Informe a S. F.

De Afonso de Ligório Bouth Cavallero — Perpetuidade de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Armando Bordalo da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F.

De Carmina Gomes da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

De Cléa Dalva Ferreira Guibal — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De Enedina Safira da Costa — Licença — Já com o pronunciamento do Diretor da repartição onde é lotado o requerente e tendo em vista a informação de fls. (verso) do D.M.P., suba o presente a despacho de S. Excia. o Sr. Dr. Prefeito.

De Francisca Almeida de Moraes — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

De José Barbosa Valle — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

De João Moraes Gouvêa — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

De João Batista Ferreira da Silva — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

De Justino Almeida Maciel — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas, em prestações mensais de Cr\$ 130,00 cada. A S. F.

De Luzia Brito — Compra de sepultura — Informe a administração do C.S.I.

De Levindo Dias Maia — Recurso — Ao D.M.P., para juntar cópia do decreto de aposentadoria do requerente.

De Maria Ferreira de Melo Queiroz — Compra de sepultura — Informe a administração do C. S. I.

De Raimunda Teixeira — Compra de sepultura — Como requer pagas as taxas devidas. A S. F.

De Teodorico Gomes da Silva — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas em prestações mensais. A S. F.

De Teodora Maciel de Almeida — Compra de sepultura — Como requer, pagas as taxas devidas. A S. F.

Ofícios:

N. 497, do Serviço de Assistência Social, acompanhado do atestado do sr. Delfino da Silva Pará. — Volet ao D.M.P., para esclarecer se há vaga na classe H, da carreira de fiscal.